



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 202/2020

Processo Administrativo nº 13734/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda

Objeto – Execução, na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global do lote 01, de pavimentação, com a implantação de estacionamento OU serviços de engenharia civil, como reforma e afins, destinados ao Parque Rocha Moutonnée

Referente – Tomada de Preço nº 12/2020

Valor Total – R\$784.332,60 (setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)

Vigência – 10 (dez) meses, a partir da emissão da ordem de serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sra. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sra. Anita de Moraes Leis, portador do RG nº 27.646.469-2 e do CPF nº 281.703.998-07, ora designada simplesmente como Contratante e, de outro lado DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda, sediada a Rodovia Dr. João José Rodrigues, s/nº km 01 - Bairro Mandissununga na cidade de Tietê/SP, CEP: 18.530-000 e-mail: dnp@grupodnp.com.br, telefone (15) 3282-2251, inscrita no CNPJ(MF) nº 57.623.761/0001-17 e Inscrição Estadual nº 692.013.340.117, neste ato representada pelo Sr. Nelson Benedito Foresto, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº 16.144.254-7 SSP/SP e do CPF nº 130.481.028-33, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução, na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global do lote 01, de pavimentação, com a implantação de estacionamento OU serviços de engenharia civil, como reforma e afins, destinados ao Parque Rocha Moutonnée, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao edital.

Item	Tabela	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Unitário e/ BDI	Preço Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 6.072,46
1.1	CPOS	02.08.020	Placa de identificação para obra	m ²	12,00	R\$ 389,95	R\$ 506,04	R\$ 6.072,46
2	MÓVIMENTO DE TERRA							R\$ 195.077,21
2.1	CPOS	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª	m ³	9.155,00	R\$ 7,27	R\$ 9,43	R\$ 86.370,82
2.2	CPOS	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento do solo em campo aberto	m ³	911,76	R\$ 5,31	R\$ 6,89	R\$ 6.282,78
2.3	CPOS	05.10.023	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km	m ³	9.637,00	R\$ 8,19	R\$ 10,63	R\$ 102.423,61
3	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES							R\$ 14.765,55
3.1	CPOS	04.01.100	Retirada de cerca e/ou alambrado	m	123,33	R\$ 6,52	R\$ 8,46	R\$ 1.043,50
3.2	CPOS	04.04.020	Retirada de revestimento em pedra, granito ou	m ²	155,84	R\$ 13,66	R\$ 17,73	R\$ 2.762,58
3.3	CPOS	04.40.030	Retirada manual do guia pré-moldada, inclusivo	m	43,25	R\$ 4,20	R\$ 5,45	R\$ 235,73
3.4	CPOS	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou	m ³	21,25	R\$ 42,04	R\$ 54,56	R\$ 1.159,19
3.5	CPOS	03.01.040	Demolição manual de concreto armado	m ³	1,07	R\$ 210,21	R\$ 272,79	R\$ 291,34



3.6	CPOS	05.07.050	Remoção de entulho da obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por	m ³	104,76	R\$ 68,21	R\$ 88,52	R\$ 9.273,22
4 PAVIMENTAÇÕES								R\$ 521.685,80
4.1 VIA DE ACESSO E ESTACIONAMENTOS DE ÔNIBUS								R\$ 264.820,68
4.1.1	CPOS	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m ²	2.121,00	R\$ 0,86	R\$ 1,12	R\$ 2.367,08
4.1.2	CPOS	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do	m ²	2.121,00	R\$ 12,66	R\$ 16,43	R\$ 34.845,66
4.1.3	DER	23.04.02.05.0	Base de solo-brita 50% brita (c=15cm)	m ³	318,15	R\$ 74,32	R\$ 96,45	R\$ 30.684,00
4.1.4	CPOS	54.01.210	Base de brita graduada (c=10cm)	m ³	212,10	R\$ 103,20	R\$ 133,92	R\$ 28.404,99
4.1.5	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	2.121,00	R\$ 3,64	R\$ 4,72	R\$ 10.018,81
4.1.6	CPOS	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	2.121,00	R\$ 8,80	R\$ 11,42	R\$ 24.221,31
4.1.7	CPOS	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	m ³	84,84	R\$ 673,11	R\$ 873,49	R\$ 74.107,30
4.1.8	CPOS	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso	m ³	63,63	R\$ 728,71	R\$ 945,65	R\$ 60.171,32
4.2 VIAS INTERNAS AOS ESTACIONAMENTOS DE AUTOMÓVEIS EMOTOS								R\$ 90.331,99
4.2.1	CPOS	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m ²	1.241,00	R\$ 0,86	R\$ 1,12	R\$ 1.384,98
4.2.2	CPOS	54.01.400	Abertura da caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m ²	1.241,00	R\$ 10,61	R\$ 13,77	R\$ 17.086,83
4.2.3	CPOS	54.01.210	Base de brita graduada (c=10cm)	m ³	124,10	R\$ 103,20	R\$ 133,92	R\$ 16.619,80
4.2.4	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	1.241,00	R\$ 3,64	R\$ 4,72	R\$ 5.862,02
4.2.5	CPOS	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	1.241,00	R\$ 8,80	R\$ 11,42	R\$ 14.171,92
4.2.6	CPOS	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso	m ³	37,23	R\$ 728,71	R\$ 945,65	R\$ 35.206,44
4.5 GUIAS E SARJETAS								R\$ 91.337,24
4.5.1	CPOS	11.18.040	Lastro de pedra britada	m ³	56,60	R\$ 85,53	R\$ 110,99	R\$ 6.282,39
4.5.2	CPOS	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP	m ³	54,58	R\$ 368,57	R\$ 478,29	R\$ 26.105,49
4.5.3	CPOS	54.06.020	Guia pré-moldada curva tipo PMSP 100 - fkk 25	m	808,60	R\$ 30,35	R\$ 39,39	R\$ 31.846,87
4.5.4	CPOS	54.06.040	Guia pré-moldada enterrada tipo jardim - fkk 25	m	724,42	R\$ 28,83	R\$ 37,41	R\$ 27.102,50
4.6 DRENAGEM								R\$ 67.752,32
4.6.1	CPOS	02.10.040	Locação de rede de canalização	m	164,00	R\$ 0,69	R\$ 0,90	R\$ 146,85
4.6.2	CPOS	07.01.620	Escavação e carga mecanizada em solo de 1º	m ³	314,16	R\$ 7,27	R\$ 9,43	R\$ 2.963,87
4.6.3	CPOS	11.18.020	Lastro de areia	m ³	17,06	R\$ 122,31	R\$ 158,72	R\$ 2.707,79
4.6.4	CPOS	46.12.020	Tubo de concreto (PS-1), DN= 400mm	m	49,00	R\$ 55,27	R\$ 71,72	R\$ 3.514,47
4.6.5	CPOS	46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	m	115,00	R\$ 109,28	R\$ 141,81	R\$ 16.308,46
4.6.6	CPOS	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de	m ³	258,43	R\$ 9,80	R\$ 12,72	R\$ 3.286,55
4.6.7	CPOS	03.10.023	Transporte de solo de 1º e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km	m ³	55,73	R\$ 8,19	R\$ 10,63	R\$ 592,33
4.6.8	CPOS	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de	un.	6,00	R\$ 2.658,85	R\$ 3.450,39	R\$ 20.702,34
4.6.9	CPOS	49.12.110	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo	un.	4,00	R\$ 2.976,53	R\$ 3.862,64	R\$ 15.450,57
4.6.10	CPOS	49.12.120	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em	m	2,00	R\$ 341,75	R\$ 443,49	R\$ 886,98
4.6.11	CPOS	49.06.400	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm,	un.	4,00	R\$ 229,66	R\$ 298,03	R\$ 1.192,12
4.7 PINTURAS E SINALIZAÇÕES								R\$ 7.443,67
4.7.1	CPOS	30.06.090	Placa de identificação para estacionamento, com desenho universal de acessibilidade, tipo pedestal	un.	7,00	R\$ 337,41	R\$ 437,86	R\$ 3.065,00
4.7.2	CPOS	30.06.090	Placa de identificação para estacionamento, para	un.	10,00	R\$ 337,41	R\$ 437,86	R\$ 4.378,57
5.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL								R\$ 46.731,58
5.1	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	160,00	R\$ 68,99	R\$ 89,53	R\$ 14.324,53
5.2	SINAPI	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS	MES	4,00	R\$ 6.234,57	R\$ 8.090,60	R\$ 32.362,41
5.3	CPOS	97.02.197	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC, COM	UN	2,00	R\$ 7,91	R\$ 10,26	R\$ 20,53
5.4	CPOS	97.02.198	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC, COM INDICAÇÃO DE PROIBIÇÃO NORMATIVA	UN	2,00	R\$ 9,29	R\$ 12,06	R\$ 24,11
TOTAL								R\$ 784.332,60

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão custeados com recursos do Governo Estadual, através do Convênio nº 331/2019, celebrado entre esta municipalidade e o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Turismo – DADETUR.

Parágrafo Segundo: A gestão do contrato será realizada pela Secretária Anita de Moraes Leis, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, portador do RG n.º 27. 646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço nº 12/2020, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a partir da emissão da ordem de serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto a dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. O prazo de execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico-financeiro do lote 01.

3.4. Os dois lotes licitados têm características diferentes, porém ambos estão sujeitos ao prazo descontínuo de obra. O lote de pavimentação está sujeito à intempéries, o que pode, em alguns casos, prejudicar a realização de alguns serviços, enquanto o lote dos serviços de engenharia, como se trata de reforma, pode não possuir um prazo contínuo devido às peculiaridades próprias deste tipo de obra, contudo em ambas os casos, sempre deverão estar vinculados aos cronogramas físico-financeiros.

3.5. Os repasses serão realizados de forma parcelada, sendo que após a utilização de cada parcela, é realizada uma prestação de contas parcial dos serviços realizados, e posteriormente uma visita presencial de um fiscal do DADE, e somente após a anuência da Secretaria de Turismo que a parcela seguinte é liberada. Devido a morosidade na análise dessa prestação de contas, aliada ao fato da municipalidade depender do envio de recursos oriundos do Governo do Estado, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso do que os cronogramas de obras apresentados.

Do Preço e Das Condições de Pagamento/Medições

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$784.332,60 (setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**

4.2. As medições serão realizadas mensalmente e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto, independente do pagamento à contratada, que ocorrerá somente após a aprovação da referida medição pelo gestor do contrato, e conforme a liberação dos recursos por parte da Secretaria de Turismo do Estado, órgão que irá custear as obras.

4.3. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.4. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após a apresentação de documento fiscal, desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.5. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.8. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à do Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

4.9. O contratado teve a faculdade, prévia, de visitar o imóvel em que será erigida a obra, assim consultar os projetos, tendo formal conhecimento desses elementos, assim como das condições e peculiaridades da obra, não podendo, no futuro, alegar condição pré-existente como, por exemplo, condição do terreno, localização, complexidade da obra como situação ensejadora de aditivos contratuais.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços ofertados não sofrerão reajustes.

5.1.1. Na eventualidade de alguma suspensão ou outro elemento que resulte em aditamento de prazo, incidirá a correção monetária calculada da data de apresentação da proposta, de forma que o reajuste tenha periodicidade anual a partir da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI da Lei 8666/93, e conforme os precedentes do TCE/SP (00010727.989.19-6).

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de n.ºs: 02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.02.100185 (ficha 572) – Fonte: Convênios Estaduais; e 02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.01.100185 (ficha 998) – Fonte: Tesouro, todas a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A concorrente CONTRATADA, apresentou para assinatura deste ato, referente ao lote 01, os seguintes documentos:

a) Qualificação do engenheiro/arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da contratada, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo);

b) Garantia no valor de R\$7.843,33(, referente a 1% (um por cento) do valor do contrato, na forma de (Seguro Garantia), devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.

b.1) A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigida à Sra. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

c) Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro

8.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART/RRT, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.3. Em caráter obrigatório com a Administração, deverá a contratada apresentar, além da proposta por escrito, também em arquivo digital (Excel e PDF).

8.4. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à Município de Salto, em até 02 (dois) dias úteis, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data “zero” para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

8.5. A Contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da contratada, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a contratada somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria.

8.6. A contratada receberá o modelo da placa de obra, de acordo com as medidas apresentadas na planilha orçamentária, a ser fixada em local visível, determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

8.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

- 8.8. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 8.9. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.
- 8.10. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 8.11. A Contratada deverá proceder à substituição em até 05(cinco) dias, a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 8.12. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.13. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.14. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.
- 8.15. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Accepte. A entrega provisória será instruída com laudo/memorial e instruído com fotos.
- 8.16. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.17. É obrigação da contratada responsabilizar-se, pelo período de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, sejam em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil.
- 8.18. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.

8.19. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

8.20. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente ou em prazo razoável de até 5 (cinco) dias, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.21. A Contratada deverá entregar o objeto desta contratação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possa impedir a utilização imediata das vias. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder a vistoria da obra com a sua aceitação provisória.

8.22. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.23. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.24. As Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.25. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.26. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de até 05(cinco) dias, a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.27. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preços nº 12/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.28. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.29. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 12/2020.

8.30. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 12/2020.

8.31. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

8.32. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

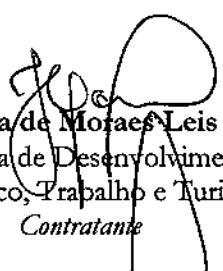
Do Foro

Cláusula Nona:

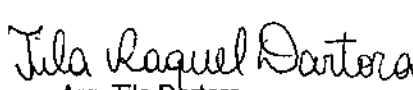
9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

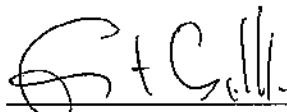
Salto/SP, 22 de julho de 2020.


Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante


DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda
Contratada


Tila Raquel Dartora
Arq. Tila Dartora
Depto. de Convênios
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo

Testemunhas:


1- Eron Zotelli Coelho

2- Stefani Queirantes Arraes

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 202/2020

OBJETO: EXECUÇÃO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA E REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO LOTE 01, DE PAVIMENTAÇÃO, COM A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, COMO REFORMA E AFINS, DESTINADOS AO PARQUE ROCHA MOUTONNÉE.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 22 de julho de 2020.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

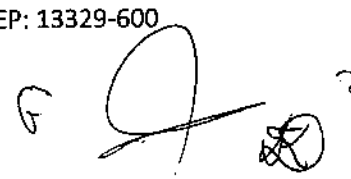
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesuvio – Salto/SP

E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Nelson Benedito Foresto

Cargo: Sócio Administrador

CPF nº 130.481.028-33 RG nº 16.144.254-7SSP/SP

Data de Nascimento: 26/05/1964

Endereço residencial completo: Rodovia Dr. João José Rodrigues, s/n Km 01, Bairro Mandissungga, na cidade de Tietê/SP CEP: 18530-000

E-mail institucional: dnp@grupodnp.com.br

E-mail pessoal: licitacao@grupodnp.com.br

Telefone (s): (15)3282-2251

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.